



**Memorando nº 32/2023 - SMJ**

Amparo, 29 de março de 2023.

**A/c Nairana Souza Fernandes da Silva**  
Controladora Geral

Em resposta ao Memorando nº 24/2023, venho pelo presente encaminhar as informações solicitadas na Requisição de Documentos nº 020/2023-WSG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos "Depósitos Judiciais e Extrajudiciais" e "Ação Civil Pública e Inquérito Civil".

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração.

**FÁBIO SÓRIA**  
Secretário Municipal de Justiça



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3845, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015.**

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Amparo, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

**Art. 2º** As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Amparo os valores correspondentes a 70% do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º, bem como os seus respectivos acessórios.

**Art. 3º** Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido no Banco do Brasil S.A, destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Amparo seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

§ 1º A instituição financeira oficial Banco do Brasil S.A. tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

**Art. 4º** A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 6º** Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

**Art. 7º** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 8º** Nos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por 3 vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 151/2015.

**Art. 9º** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 3º.

§ 2º Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do artigo 2º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

**Art. 10** Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de portaria, no prazo de até 60 após a publicação desta Lei.

**Art. 11** Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar nº 151/2015.

**Art. 12** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de outubro de 2015.

Proc.	3266/23
Fl. nº	08
(a)	F

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de outubro de 2015.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER  
Secretário Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2016*



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 5411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

### DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REPASSE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS AO MUNICÍPIO DE AMPARO, NOS TERMOS DA LEI Nº 3845, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei nº 3.845, de 28 de outubro de 2015, e da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu art. 11, DECRETA:

**Art. 1º** Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Amparo seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

**Art. 2º** A instituição financeira oficial, a que se refere o art. 1º deste Decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município de Amparo, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município seja parte, observados os seguintes prazos:

I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 5º deste Decreto;

II - após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados no terceiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos.

**Art. 3º** Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no art. 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art.1º deste Decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

**Art. 4º** Compete à instituição financeira manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º deste Decreto, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º do art. 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º do art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** A habilitação ao recebimento das transferências referidas no art. 2º deste Decreto é condicionada à apresentação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de termo de compromisso do Município que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no § 1º do art. 3º deste Decreto;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º deste Decreto;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 9º e 10 deste Decreto; e

IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º do art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** Para identificação dos depósitos, a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 7º** A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

**Art. 8º** Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste Decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 3º deste Decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

**Art. 9º** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º deste Decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do "caput" deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 1º do art. 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Se o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no § 1º do art. 3º deste Decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

**Art. 10** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º Na situação prevista no "caput" deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do art. 1º deste Decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 12** As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de dezembro de 2015.

Proc.	20661/2015
Fl. nº	12
(a)	3

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 18 de dezembro de 2015.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER  
Secretário Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ite.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BQY-DDR1



Amparo, 21 de março de 2023.

A/c **Antônio Nery Marques Junior**  
Tesoureiro - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Assunto: Memorando nº 24/2023 - Controladoria Geral - Requisição de Documentos nº 20/2023-WSG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Em atenção ao solicitado pela Controladora Geral e a pedido do Secretário Municipal de Justiça, Sr. Dr. Fábio Sória, com base no art. 10 da Lei nº 3.845, de 28 de outubro de 2016, venho pelo presente solicitar informações quanto aos depósitos judiciais e extras judiciais, conforme segue:

**“E. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - COMUN. SDG 29/2021**


I. Certificar se o município recebeu depósitos judiciais relativos a ações em andamento no exercício de 2022 ou em exercícios anteriores, consoante LC 151/2015 e EC 94/2016 e 99/2017. Caso positivo, encaminhar:

- I. Lei Municipal de disciplina a matéria;
- II. Informar a existência e saldo de “Fundo Garantidor”;
- III. Ajustes formalizados com as instituições financeiras gestoras dos depósitos;
- IV. Certificar se foi constituída conta bancária específica para recebimento dos recursos referentes aos repasses. Encaminhar extrato da conta bancária para recebimentos dos recursos em todos os meses de 2022;
- V. Certificar como foram contabilizadas as movimentações bancárias (receita e despesa) destes recursos no exercício de 2022;
- VI. Certificar se a aplicação dos recursos repassados observou a destinação prevista no regramento. Encaminhar notas de empenho;
- VII. Evidenciar como foram contabilizadas as movimentações bancárias dos recursos.”

Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada até dia **27/03/2023**.

Atenciosamente,

  
**MAÍTE FRANCO**  
Assessora  
Secretaria Municipal de Justiça

  
Antônio Nery Marques Junior  
Tesoureiro - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento  
21/03/23



SMFO

Amparo, 23 de março de 2023

À Secretaria Municipal de Justiça

**Assunto: Resposta item DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – Comunicado SDG 29/2021 referente a Requisição nº 20/2023 WSG**

ITEM 1

Certifico para os devidos fins que no exercício de 2022 não houve repasse dos recursos para aplicação e destinação prevista na LC 151/15 e EC 94/12 e 99/17. Informo ainda, que houve repasse no período de 2016 a 2018.

ITEM 2

Segue anexo extrato de saldo de “Fundo Garantidor”.

ITEM 3

Certifico para os devidos fins que há a existência de ajuste formalizado com a instituição financeira Banco do Brasil para gestão dos referidos depósitos.

ITEM 4

Certifico para os devidos que foi constituída conta bancária referente aos depósitos até 70% no Banco do Brasil S/A, agência 0456-1 conta 54504X PMA Conta Convênio 2015 para recebimento dos repasses referentes aos depósitos judiciais e administrativos deste Município. Extrato anexo.

ITEM 5

Não houve contabilização de receita de recursos no exercício de 2022.

ITEM 6

Não houve aplicação dos recursos na destinação prevista no regramento.

ITEM 7

Não houve movimentação bancárias dos recursos.

  
Antonio Nery Marques Junior  
Diretor Departamento Administrativo e Financeiro

**Conveniente**

Nome

MUNICIPIO DE AMPARO

**Lançamentos**

Descrição	Conta Judicial	Capital (*)	Depósitos Judiciais Rendimentos (**)	Saldo Atualizado	Dep Judiciais BB	Fundo de Reserva	Fundo Prudencial	Repasse Legal
					0,00	30,00	0,00	70,00
<b>Características do convênio - Percentuais</b>								
Saldo dia anterior		2.927.270,14	1.965.114,36	4.892.384,50	0,00	1.504.726,40	0,00	0,00
Total depósitos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total resgates favoráveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total resgates desfavoráveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total resgates		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação de Saldos*		0,00	23.930,14	0,00	0,00	11.476,80	0,00	0,00
Saldo final		2.927.270,14	1.989.044,50	4.916.314,64	0,00	1.516.203,20	0,00	0,00

**Fundo de Reserva**

Descrição	Valor
Saldo Total de Depósitos	4.916.314,64
Fator A 30,00% do saldo total de depósitos	1.474.894,39
Soma dos 1 maiores depósitos	0,00
Fator B 0,00% dos 1 maiores	0,00
Neces. Fndo Rsv: Maior vr. entre os fatores A e B	1.474.894,39
Sdo.Fndo.Rsv (resumo Fndo rsv + vr.acum. de rdmt.	1.516.203,20
Sit. do Fndo.Rsv (Sdo.fndo rsv - Neces. do Fundo)	41.308,81
	0,00

\* Capital do dia anterior sem rendimentos.

\*\* Posição atualizada até a última data base ou movimentação.

\*\*\* Variação decorrente de projeção diária dos rendimentos, de realicações de valores vencidos e/ou residuais e aporte de valores efetuados pelo Estado.

**Maiores Depósitos**

Descrição	Valor
Total	0,00



# Extrato de Conta Corrente

Fl. nº 76  
(a) 7

G3312114221891091  
21/03/2023 14:27:00

Conta - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 01/2022

## Lançamentos

Di. movimento	Di. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/06/2021		Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2022		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BQY-DDR1



# Extrato de Conta Corrente

Proc. 5.263/2023  
 Fl. nº 17  
 (a) F

G3312114221891091  
 21/03/2023 14:27:12

Extrato - Conta corrente

Agência 456-1  
 Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
 Período do extrato 02/2022

**Arrecadações**

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/06/2021		Saldo Anterior			0,00
28/02/2022		SALDO			0,00

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BQY-DDR1



## Extrato de Conta Corrente

Fl. nº 18  
(a) J

G3312114221891091  
21/03/2023 14:27:32

Conta - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 03/2022

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/06/2021		Saldo Anterior			0,00 C
22/03/2022	21/03/2022	Transferência recebida	9.980.000.007.800	953,47 C	
22/03/2022	21/03/2022	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	953,47 D	0,00 C
31/03/2022		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BOY-DDR1



SECRETARIA DE FINANÇAS

### Extrato de Conta Corrente

Proc. 3866/23  
Fl. nº 19  
(a) 7

G3312114221891091  
21/03/2023 14:27:39

Conta - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 04/2022

#### Lançamentos

N. movimento	Di. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/03/2022		Saldo Anterior			0,00
12/04/2022	12/04/2022	Transferência de Saldo	9.980.000.007.800	17.000,00 D	0,00
12/04/2022	12/04/2022	BB CP Automatico S P	70	17.000,00 C	0,00
14/04/2022	13/04/2022	Transferência recebida	9.980.000.007.800	599,31 C	0,00
14/04/2022	13/04/2022	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	599,31 D	0,00
30/04/2022		S A L D O			0,00

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ite.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BOY-DDR1



## Extrato de Conta Corrente

Fl. nº 05  
(a)

G3312114221891091  
21/03/2023 14:27:48

Cliente - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 05/2022

Anexamentos			Documento	Valor R\$	Saldo
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico			
14/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
31/05/2022		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BQY-DDR1



# Extrato de Conta Corrente

Proc. 3866/23  
Fl. nº 21  
(a) 7

G3312114221891091  
21/03/2023 14:27:55

Cliente - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 06/2022

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
30/06/2022		SALDO			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ite.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BOY-DDR1



## Extrato de Conta Corrente

Fl. nº 70  
(a)

G3312114221891091  
21/03/2023 14:28:02

Clientes - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 07/2022

### Lançamentos

Di. movimento	Di. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
31/07/2022		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BQY-DDR1



GOVERNO DE PERNAMBUCO

## Extrato de Conta Corrente

Proc. 2360/2023  
Fl. nº 03  
(a) F

G3312114221891091  
21/03/2023 14:28:09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BQY-DDR1

Cliente - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 08/2022

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
31/08/2022		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

Proc. 2200412  
Fl. nº 24  
(a) F  
G3312114221891091  
21/03/2023 14:28:17

Cliente - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 09/2022

### Encargamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
30/09/2022		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BQY-DDR1



# Extrato de Conta Corrente

G3312114221891091  
21/03/2023 14:28:32

Proc. 20091013  
Fl. nº 05  
(a) 5

Cliente - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 10/2022

## Encargamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/04/2022		Saldo Anterior			0,00
31/10/2022		SALDO			0,00

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BQY-DDR1



INFORMAÇÕES FISCIS

## Extrato de Conta Corrente

Fl. nº 26  
(a) 3

G3312114221891091  
21/03/2023 14:28:46

Cliente - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 11/2022

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
30/11/2022		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BOY-DDR1



# Extrato de Conta Corrente

Proc. 326610,2  
Fl. nº 0,7  
(a) 3  
G3312114221891091  
21/03/2023 14:28:53

Cliente - Conta atual

Agência 456-1  
Conta corrente 54504-XPMA CONTA CONVENIO 2015  
Período do extrato 12/2022

## Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2022		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJK-LXGD-6BOY-DDR1



# MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO

3069-6/2016

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Endereço : RUA TREZE DE MAIO, 115, CENTRO , 13900005, AMPARO , SP,0

Bairro: .

Município: AMPARO

CPF/CNPJ : 00000000045616

Telefone:

Proc.	3069/16
Fl. nº	28
(a)	F

Fl. nº	01
Proc. nº	3069/16
(a)	Amparo

### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

TELEFONE : \_\_\_\_\_

ENDEREÇO : \_\_\_\_\_

### Súmula:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO E O BANCO DO BRASIL S/A OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/16 - CONTRATO Nº 106/2016

Data de Abertura do Processo:

01/04/2016 15:54:00

Processos Apensos:

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO - SMGP

# 3069-6/2016

Vol:

MAGALI GONCALVES DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 109/2016.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

Fl. nº	02
Proc. nº	306/16
(a)	N

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Proc.	356/16
Fl. nº	29
(a)	F

O município de Amparo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.465.459/0001-73 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob e o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0456-16 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Amparo, SP, Sr. Ede Ramos Margonato de Oliveira, portador da CNH nº 04318090710 Detran SP, inscrito no CPF sob nº 050.054.408-52, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015 e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o **MUNICÍPIO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as Partes procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **MUNICÍPIO**, os depósitos judiciais a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV)
- II. As contas especiais abertas pelo ESTADO e pelos MUNICÍPIOS em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;



Proc.	3566/2a
Fl. nº	30
(a)	7

Fl. nº	03
Proc. nº	3065/16
(a)	m

- V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta. ;
- VII. Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VIII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a identificação dos depósitos objeto deste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** apresentará ao **BANCO** relação de processos com os respectivos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos quais o **MUNICÍPIO** seja Parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** – A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o **MUNICÍPIO** e outro ente federado está condicionada à intimação do **BANCO** para o cumprimento de decisão judicial determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do **MUNICÍPIO** a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O TESOURO DO MUNICÍPIO** - O **BANCO** transferirá para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO** 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos indicados pelo **MUNICÍPIO**, conforme o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a implantação das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o **MUNICÍPIO** deverá:

I – instituir fundo de reserva, mediante prévia autorização legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 167, IX, da Constituição Federal, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **MUNICÍPIO**.

II- entregar ao **BANCO** cópia do termo de compromisso firmado pelo Prefeito do **MUNICÍPIO** apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja, no mínimo:

- a) a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- b) a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida no **BANCO** nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- c) a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015; e
- d) a recomposição do fundo de reserva pelo **MUNICÍPIO**, em até quarenta e oito horas, após comunicação do **BANCO**, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.



Proc.	3002/22
Fl. nº	31
(a)	J

Fl. nº	01
Proc. nº	3002/16
(a)	M

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O processamento dos repasses para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO** de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato, será efetuado a partir do 10º (décimo dia) contados da entrega ao BANCO de cópia do Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA** - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, inciso I, da **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fundo de reserva será de titularidade do **MUNICÍPIO** e será mantido na agência Amparo, SP, conta nº 54.505-8, no **BANCO**.

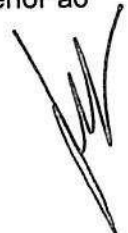
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS** - O **BANCO** manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:

- I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II - O valor da parcela do depósito mantido no **BANCO**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO** - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

- I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;
- II – levantamento pelo **MUNICÍPIO**: será colocada à disposição do **MUNICÍPIO** a parcela mantida no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **MUNICÍPIO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.



Proc.	3066/05
Fl. nº	302
(a)	F

Fl. nº	05
Proc. nº	3066/05
(a)	M

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** notificará:

- I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **MUNICÍPIO**; e
- II – o **MUNICÍPIO** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **MUNICÍPIO** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES** - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos ao **MUNICÍPIO** serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior a 30% (trinta por cento), na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DA SISTEMÁTICA** - Na hipótese de o **MUNICÍPIO** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Independentemente da suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **MUNICÍPIO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA OS REPASSES** - O repasse de recursos ao **MUNICÍPIO** ocorrerá na seguinte forma:

- I - Primeiro repasse: ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à implementação das condições previstas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**;
- II - Demais repasses: ocorrerão no primeiro dia útil do mês subsequente ao acolhimento do depósito, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.



Proc.	3066/23
Fl. nº	33
(a)	F

Fl. nº	06
Proc. nº	3066/23
(a)	m

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS** - O BANCO fornecerá ao MUNICÍPIO, mensalmente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e na **CLÁUSULA QUINTA** deste CONTRATO, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: 0,95% a.a. (noventa e cinco décimos por cento) sobre o saldo total de depósitos judiciais, que integram a base de repasse, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de **administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais**, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO no dia 05 (cinco) de cada mês, ou dia útil posterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS** - Caso sejam transferidos ao MUNICÍPIO depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO, estes poderão ser reclassificados pelo BANCO deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o depósito já tenha sido repassado para o MUNICÍPIO, o valor deverá ser restituído por este, na forma de recomposição do saldo da conta judicial, a crédito do fundo de reserva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 0102 – Eficiência e Eficácia na Gestão Pública da Prefeitura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao TRIBUNAL para outra instituição financeira, o BANCO transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo BANCO ao MUNICÍPIO, ajustados neste CONTRATO. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao



## CONSULTA DE BALANCETE :: RESULTADO DA PESQUISA

## DADOS INFORMADOS:

Código Contabil: Não  
 Município: Amparo  
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
 Período: 13/2022  
 Nível Mínimo: 1  
 Nível Máximo: 8

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	R\$ 69.494.966,75	R\$ 496.034.625,03	R\$ 462.701.673,74	R\$ 102.827.918,04
1.1.1.1.1.50.00	tpCCor - 2 cdEn - 1 cdBanco - 1 nrAgencia - 456-1 nrContaBancaria - 54504-X cdFonteRecursos - 1 cdAplicacao - 1100	R\$ 50.544,77	R\$ 5.766,04	R\$ 17.286,92	R\$ 39.023,89

Descrição	Data	Valor (Mov. Crédito)	Valor (Mov. Débito)	Evento (DOC 49)
Transferência Recebida	21/03/2022	R\$ 953,47		p. 15
BB-Aplic. C PRZ-APL-AUT	21/03/2022		R\$ 953,47	p. 15
Transferência de Saldo	12/04/2022		R\$ 17.000,00	p. 16
BB CP Automático S P	12/04/2022	R\$ 17.000,00		p. 16
Transferência Recebida	13/04/2022	R\$ 593,31		p. 16
BB-Aplic. C PRZ-APL-AUT	13/04/2022		R\$ 509,31	p. 16
Movimentação em 2022 (CC 54504-X)		R\$ 18.546,78	R\$ 18.462,78	



**Consultar Conciliações Bancárias**

**Pesquisa**

Município: \*  ▾

Entidade: \*  ▾

Ano Exercício: \*  ▾

Mês de Referência Inicial: \*  ▾

Mês de Referência Final: \*  ▾

Fonte de Recursos:  ▾

Código de Aplicação (Parte Fixa):  ▾

Código de Aplicação (Parte Variável):  ▾

Domicílio Bancário:  ▾

- 
- 
- 
- 

Domicílio Bancário	Fonte de Recursos	Código de Aplicação (Parte Fixa)	Código de Aplicação (Parte Variável)	Mês	Saldo Total Conforme Banco	Saldo Total Conforme Contabilidade	Saldo Apurado Audeps
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Janeiro	R\$ 50.829,76	R\$ 50.829,76	R\$ 50.829,76
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Fevereiro	R\$ 51.132,03	R\$ 51.132,03	R\$ 51.132,03
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Março	R\$ 52.463,33	R\$ 52.463,33	R\$ 52.463,33
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Abril	R\$ 36.347,56	R\$ 36.347,56	R\$ 36.347,56
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Maior	R\$ 36.656,85	R\$ 36.656,85	R\$ 36.656,85
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 36.963,04	R\$ 36.963,04	R\$ 36.963,04
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Julho	R\$ 37.283,10	R\$ 37.283,10	R\$ 37.283,10
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Agosto	R\$ 37.650,41	R\$ 37.650,41	R\$ 37.650,41
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Setembro	R\$ 37.993,15	R\$ 37.993,15	R\$ 37.993,15
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Outubro	R\$ 38.322,60	R\$ 38.322,60	R\$ 38.322,60
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Novembro	R\$ 38.654,78	R\$ 38.654,78	R\$ 38.654,78
<u>1: BCO DO BRASIL S.A. / 456-1: BANCO DO BRASIL S/A / 54504-X: CONVENIO LEI 151</u>	TESOURO	110: GERAL		Dezembro	R\$ 39.023,89	R\$ 39.023,89	R\$ 39.023,89

**Conveniente**

Nome

**MUNICIPIO DE AMPARO**
**Lançamentos**

Descrição	Conta Judicial	Depósitos Judiciais		Saldo Atualizado	Dep Judiciais BB	Fundo de Reserva	Fundo Prudencial	Repasse Legal
		Capital (*)	Rendimentos (**)					
<b>Características do convênio - Percentuais</b>					<b>0,00</b>	<b>30,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70,00</b>
Saldo dia anterior		2.875.139,46	2.280.423,41	5.155.562,87	0,00	1.592.219,04	0,00	0,00
Total depósitos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total resgates favoráveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total resgates desfavoráveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total resgates		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação de Saldos*		0,00	36.455,16	0,00	0,00	18.106,74	0,00	0,00
<b>Saldo final</b>		<b>2.875.139,46</b>	<b>2.316.878,57</b>	<b>5.192.018,03</b>	<b>0,00</b>	<b>1.610.325,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Fundo de Reserva**

Descrição	Valor
Saldo Total de Depósitos	5.192.018,03
Fator A 30,00% do saldo total de depósitos	1.557.605,41
Soma dos 1 maiores depósitos	0,00
Fator B 0,00% dos 1 maiores	0,00
Neces. Fndo Rsv: Maior vr. entre os fatores A e B	1.557.605,41
Sdo.Fndo.Rsv (resumo Fndo rsv + vr.acum. de rdmt.	1.610.325,78
Sit. do Fndo.Rsv (Sdo.fndo rsv - Neces. do Fundo)	52.720,37
	0,00

\* Capital do dia anterior sem rendimentos.

\*\* Posição atualizada até a última data base ou movimentação.

\*\*\* Variação decorrente de projeção diária dos rendimentos, de replicações de valores vencidos e/ou residuais e aporte de valores efetuados pelo Estado.

**Maiores Depósitos**

Descrição	Valor
Total	0,00